Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Inconstitucional

LEI Nº 2.294 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Cria obrigatoriedade para o cumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU PROMULGO lA SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios, materiais de qualquer espécie e na contratação de serviços nas microempresas e nas de pequeno porte existentes neste município, observará o que dispõe os artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º – Para a merenda escolar, os hortifrutigranjeiros serão adquiridos, diretamente, nos estabelecimentos agro-industriais existentes no território de Miguel Pereira.

Art. 3º - Na aquisição de uniformes escolares e outros materiais destinados ao corpo discente municipal, se dará prioridade aos estabelecimentos comerciais desta cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em, 06 de junho de 2007.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente